

ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS

SINDCAERS

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º. O Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado SINDCAERS, fundado em 13/12/2014, é uma organização sindical de primeiro grau, constituída para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional diferenciada dos condutores de ambulância, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.998 de 18 de junho de 2014, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

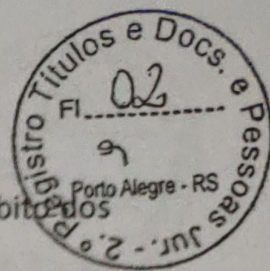
§ 1º. O SINDCAERS representa os condutores de ambulância e transporte de pacientes ou que prestem atendimento em caráter de urgência ou emergência, com abrangência em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. O SINDCAERS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira.

§ 3º. A entidade possui sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº 8.215, Conjunto 01, Bairro Lomba do Pinheiro, cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2º. São prerrogativas do SINDCAERS:

- I – defender os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em âmbito administrativo, judicial e extrajudicial, podendo representá-la perante quaisquer autoridades;
- II – negociar e celebrar acordos e convenções coletivos de trabalho;
- III – instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV – Impetrar mandado de segurança coletivo e mandado de injunção, bem como ajuizar ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis;
- V – decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria profissional



tomadas em congressos e/ou assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;

VI – estabelecer mensalidade para o filiado com desconto em folha de pagamento ou via conta bancária, contribuições excepcionais para a categoria e contribuição para o custeio do sistema confederativo, de acordo com as decisões tomadas em assembleia;

VII – eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

VIII – representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

IX – agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

X – criar, filiar e fundar entidades de Grau Superior.

§ 1º. Para fins de defesa dos interesses da categoria inclui-se, ainda, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, desde que relacionados direta ou indiretamente com os interesses da categoria, podendo fazer uso de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis, para a defesa dos interesses de seus associados, independentemente de prévia aprovação em assembleia.

Art. 3º. São deveres do SINDCAERS:

I – zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

II – pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

III – lutar por melhores salários e melhores condições de trabalho da categoria;

IV – manter relações com sindicatos de categorias profissionais e entidades afins e populares, para concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora;

V – honrar as parcerias feitas com associações da classe e/ou outras instituições que visem beneficiar os trabalhadores filiados;

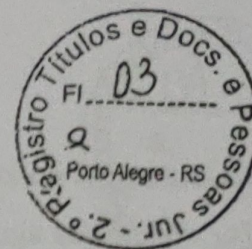
VI – promover cursos de capacitação e reciclagem que beneficiem a categoria dentro das possibilidades da entidade;

Art. 4º. O SINDCAERS poderá filiar-se ou desfiliar-se a entidades sindicais nacionais de grau superior, por decisão da Assembleia Geral.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS



Art. 5º. O SINDCAERS manterá sistema de registro de seus associados.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 6º. Constitui patrimônio do SINDCAERS:

I – as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante o inciso VI, do art. 2º deste Estatuto;

II – as doações e legados;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas que produzirem;

IV – os aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos;

V – as multas e outras rendas eventuais.

Art. 7º. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral convocada com a finalidade expressa em edital.

Art. 8º. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão escrituradas de forma contábil, sob a responsabilidade de um profissional contabilista, legalmente habilitado e quite com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RS) e previamente autorizado pela Presidência.

Parágrafo único. A escrituração contábil referida no caput deste artigo será baseada nos documentos alusivos à receita e despesa da entidade, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade e ficará a disposição dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

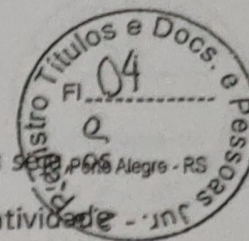
Art. 9º. Os responsáveis pelos atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão submetidos a processo administrativo, respeitado o direito ao contraditório, à ampla defesa, bem como recurso à assembleia geral, e estarão sujeitos às penas previstas neste estatuto, sem prejuízo do dever de reparação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. É assegurado a todo o condutor de ambulância o direito de associar-se ao SINDCAERS.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
3486
PORTO ALEGRE/RS



§ 1º. São considerados condutores de ambulância os indicados no § 1º do art. 1º, deste estatuto, ou motoristas de viaturas equipadas especialmente para atender e transportar enfermos e feridos, cuja atividade seja exercida através do vínculo celetista ou estatutário.

§ 2º. O direito de associação se restringe aos integrantes da categoria profissional com atividade na base territorial do SINDCAERS.

§ 3º. Caso o pedido de associação formulado pelo (a) interessado (a) seja recusado pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para esse fim, desde que protocolizado junto à entidade, no prazo de 30 dias contados da negativa.

Art. 11. São direitos do associado:

- I – votar e ser votado nos cargos eletivos, desde que preencha as condições exigidas neste estatuto;
- II – participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que preencha as condições exigidas neste estatuto;
- III – requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa, com a assinatura de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral;

§ 1º. Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. É livre a desfiliação da entidade, bastando, para isto, um aviso prévio de 30 (trinta dias) dias, solicitado formalmente em duas vias, de igual teor, datado e assinado pelo filiado.

§ 3º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos débitos da entidade.

§ 4º. Perderá seus direitos sindicais o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho ou convocação para prestar o serviço militar obrigatório, ficando, nestes casos, isentos de qualquer contribuição e privado do exercício do cargo de administração sindical ou de representação profissional, nos termos estabelecidos em Assembleia Geral.

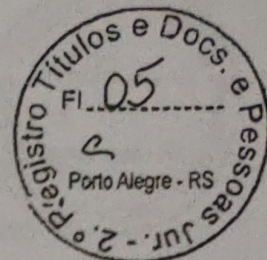
Art. 12. São deveres dos associados:

- I – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- II – prestigiar a entidade e divulgar as atividades sindicais;
- III – levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos na entidade;
- IV – zelar pelo patrimônio da entidade, cuidando de sua correta aplicação;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS



V – votar nas eleições convocadas, quando preenchidas todas as condições previstas neste estatuto;

VI – pagar pontualmente a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em assembleia devidamente convocadas para este fim;

VII – dar ciência imediata sobre qualquer alteração em seus dados pessoais ou funcionais, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos ocasionados à entidade, em virtude da omissão;

VIII – observar e cumprir as normas constantes do presente estatuto.

Art. 13. O associado está sujeito às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social, quando, por ato omissivo ou comissivo, desrespeitar este estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva apreciará a violação estatutária cometida pelo associado, que terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, formulando a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º. A penalidade será determinada pela Diretoria Executiva por maioria de votos, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral, a ser protocolizado em até 10 (dez) dias da ciência da decisão.

§ 3º. No caso de atraso no pagamento das mensalidades, o associado será suspenso do gozo dos direitos previstos nos incisos I, II, III do Art. 11, independentemente da aplicação das penalidades previstas acima.

§ 4º. Serão suspensos os direitos dos associados, além da hipótese descrita no § 3º, por desacato à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva.

§ 5º. Estão sujeitos à penalidade de exclusão dos quadros sociais os associados:

I – que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade;

II – que, sem motivo justificado, atrasar 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;

III – que, no exercício em órgão administrativo desta entidade, pratique qualquer ato ilícito em detrimento do patrimônio social, contrário ao interesse da categoria ou que, não obstante lícito, seja moralmente reprovável, especialmente:

a. auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo;

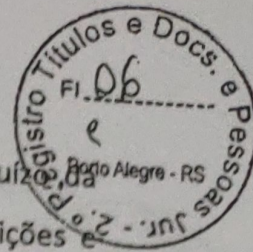
b. tolerar a prática de qualquer ato ilícito, que teve conhecimento ou devesse ter em razão do cargo, sujeito a sua administração, que importe prejuízo ao patrimônio da entidade;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS

Art. 14. O associado excluído do quadro social poderá ser reintegrado, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de inadimplemento das contribuições e mensalidades.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 15. São órgãos do SINDCAERS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Diretores-Secretários e membros do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente, em processo eleitoral único, direto e secreto, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 16. O SINDCAERS será administrado pela Diretoria Executiva, constituída de 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, distribuídos entre os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;

§ 1º. Em conjunto com a Diretoria Executiva, serão eleitos 4 (quatro) Diretores-Secretários, e seus respectivos suplentes, que terão por responsabilidade auxiliar à Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. Os cargos a que refere o § 1º serão de Diretor-Secretário Geral, Diretor-Secretário Adjunto, Diretor-Secretário de Mobilização e Formação Sindical e Diretor-Secretário de Comunicação e Eventos.

§ 3º. O SINDCAERS poderá conceder ajuda de custo na forma de verba indenizatória aos membros que exerçam cargo na administração da entidade, observado as atribuições estabelecidas no presente estatuto.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir, administrar e representar a entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
3486
PORTO ALEGRE/RS

IV – gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;

V – decidir a respeito do reingresso de filiados integrantes da categoria, nos termos deste estatuto;

VI – representar o SINDCAERS no estabelecimento de negociações, celebração de acordos ou convenções coletivas;

VII – prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término de cada ano aos associados, sendo que o exercício financeiro anual inicia-se em 01º de janeiro e termina em 31 de dezembro;

VIII – criar assessorias e ou departamentos, vinculados e subordinados aos membros da Diretoria Executiva, para auxiliar nas questões administrativas da entidade.

Art. 18. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser registradas em Livro de Atas próprio, cujas atas deverão ser numeradas cronologicamente.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I – representar o SINDCAERS, ativa e passivamente, administrativamente e judicialmente, perante as autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e onde mais se faça necessária a sua presença, podendo nomear mandatário;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;

III – assinar atas e documentos, bem como rubricar os livros contábeis e administrativos, que dependam da sua assinatura;

IV – consignar sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Tesoureiro;

V – defender os interesses do SINDCAERS perante as autoridades públicas e a sociedade em geral;

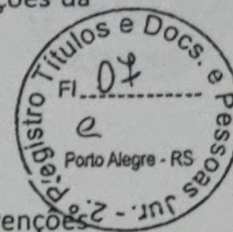
VI – designar comissões e representações;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de destituição, de renúncia e nas hipóteses de impedimentos ou faltas;

II – assessorar o Presidente e coadjuvá-lo no exercício de suas funções, prestando constante colaboração;

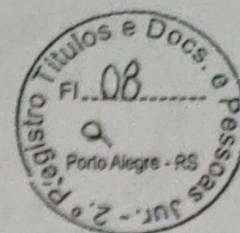
III – executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.



2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS



Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I – zelar pelas finanças da entidade;
- II – ter sob a sua orientação e fiscalização os setores de Tesouraria e Contabilidade;
- III – propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- IV – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade, inclusive, a relação investimento - custo - produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente à Diretoria Executiva;
- V – elaborar o Balanço Financeiro Anual;
- VI – assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- VII – ter sob sua responsabilidade na rede bancária a guarda e fiscalização dos valores e numerários da entidade e fiscalização dos documentos;
- VIII – executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva;
- IX – toda arrecadação será feita preferencialmente via sistema bancário.

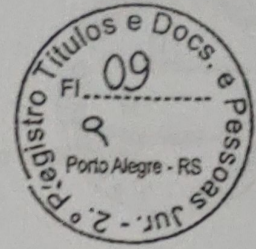
Art. 22. Compete ao Diretor-Secretário Geral:

- I – elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III – organizar e divulgar as pautas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- IV – elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos, departamentos e setores da entidade;
- V – analisar os relatórios setoriais de atividades e consolidá-los em relatório mensal;
- VI – ter sob sua guarda os livros de atas e toda a documentação pertinente à regularização e legalidade da entidade como pessoa jurídica;
- VII – executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário Adjunto:

- I – auxiliar o Diretor-Secretário Geral em suas atividades;
- II – substituir o Diretor-Secretário Geral em casos de impedimento ou em sua ausência;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
3486
PORTO ALEGRE/RS



III – executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Diretor-Secretário de Mobilização e Formação Sindical:

- I – elaborar plano de ação sindical anual, de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- II – pesquisar e indicar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento sindical;
- III – pesquisar sobre os fatores de desfiliações e dar sugestões para correção de falhas;
- IV – incrementar estudos e cursos afetos ao sindicalismo e também de interesse profissional, social e de lazer da categoria em consonância com o diretor de comunicação e eventos, submetendo à decisão da Diretoria Executiva;
- V – manter relações com outros sindicatos, associações, federações e confederações, visando à proteção e fortalecimento do sindicalismo com a troca de informações e experiências, nos termos em que estabelecido pela Diretoria Executiva;
- VI – colaborar na elaboração do planejamento e execução de programas de ação, campanhas reivindicatórias, cursos, seminários, encontros e convenções, e na participação da entidade em conclaves nacionais em consonância com a secretaria de comunicação e eventos;
- VII – executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Diretor-Secretário de Comunicação e Eventos:

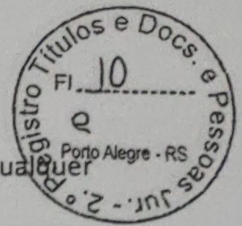
- I – zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINDCAERS, a categoria e o conjunto da sociedade;
- II – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- III – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, informática, publicidade e o parque gráfico da entidade, sempre atentando às decisões da Diretoria Executiva;
- IV – manter a publicação e a distribuição dos jornais e outros meios de comunicação.
- V – desenvolver projetos de eventos culturais, seminários, cursos e encontros em consonância com as diretorias de cada área, conforme definido pela Diretoria Executiva;
- VI – executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDCAERS e será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos no mesmo período da Diretoria Executiva.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3 4 8 6

PORTO ALEGRE/RS



§ 1º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, em qualquer época, por convocação da Diretoria Executiva;

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Fiscal poderão convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal, mediante requerimento justificado à Diretoria Executiva;

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em Livro de Atas próprio e as atas deverão ser numeradas cronologicamente;

§ 4º. Os suplentes substituirão os membros do Conselho Fiscal nos casos de vacância ou impedimento desses.

§ 5º. Sem prejuízo das atribuições no Conselho Fiscal, dentre os Conselheiros eleitos e respectivos suplentes, serão escolhidos 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes para representação perante entidades sindicais de grau superior.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a exatidão das contas apresentadas pela Diretoria Executiva, de molde a rejeitá-las ou homologá-las, mediante parecer escrito e fundamentado;

II – examinar a documentação contábil e fiscal, bem como fiscalizar o controle patrimonial da entidade;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos verificados à entidade quando, por dolo ou culpa grave, não apontarem as irregularidades contábeis e financeiras.

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINDCAERS e é constituída de todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e no momento de sua abertura, sendo órgão deliberativo da entidade e responsável pela aprovação das contas da Diretoria Executiva.

§ 1º. São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial, a ser realizada no primeiro trimestre de cada ano civil, sendo as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

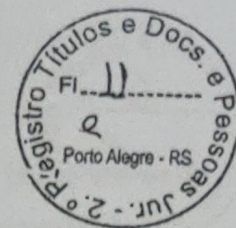
§ 2º. A Assembleia Geral será convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo requerimento, com justificação e indicação da pauta específica, subscrito, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, neste caso ficando condicionada a sua realização à presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados subscritores.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada:

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
3486
PORTO ALEGRE/RS



I – em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus filiados;

II – em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de filiados.

§ 4º. A Assembleia Geral será precedida de publicação de edital com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, garantida a ampla divulgação junto à categoria profissional.

§ 5º. Na hipótese de insuficiência de recursos ou motivo justo que torne inviável ou excessivamente onerosa a publicação do edital em jornal de circulação na base territorial da entidade, poderá ser promovida a divulgação do edital por meios eletrônicos, desde que assegurada a ampla divulgação aos associados.

Art. 29 - As plenárias das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro de Atas próprio, numerado cronologicamente.

Art. 30 - São competências exclusivas da Assembleia Geral:

I – alterar o estatuto;

II – destituir os administradores da entidade;

III – fixar o percentual ou valor das contribuições dos associados;

IV – decidir sobre a filiação do SINDCAERS em organização sindical de grau superior;

V – decidir, em grau de recurso, o processo disciplinar e o indeferimento de pedido de associação;

VI – decidir sobre a reintegração de associado excluído;

VII – aprovar as contas da Diretoria Executiva;

VIII – apreciação dos balanços financeiros, anualmente.

Parágrafo único. Para fins de deliberação acerca dos itens I e II do art. 30, deverá ser expresso no edital que a realização da Assembleia Geral tem por finalidade a alteração estatutária ou a destituição de membro da Diretoria Executiva.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes não havendo matéria que exija quórum qualificado.

CAPÍTULO V

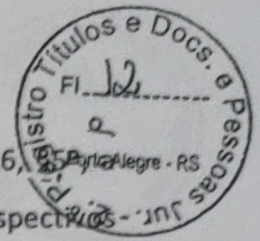
DAS ELEIÇÕES

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS

Art. 32. As eleições dos membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste estatuto.



§ 1º. Para fins de representação junto a entidades sindicais de grau superior, nos termos do art. 26, inscrição da chapa deverá indicar quais dos candidatos aos cargos de conselheiro fiscal, e respectivos suplentes, exercerão a função cumulativamente, inclusive os suplentes.

§ 2º. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá em sua substituição suplente eleito do respectivo órgão, ressalvada a vacância do cargo de Presidente que será assumido pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Se em razão da vacância de cargos, não suprida por suplentes eleitos, tornar-se inviável a administração da entidade até o final do mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral destinada à nomeação e posse de substitutos provisórios.

Art. 33. As eleições serão realizadas trienalmente, no mês de março, devendo ser convocada publicamente através de edital disponibilizado em jornal de grande circulação no Rio Grande do Sul, bem como afixado na sede da entidade, na primeira quinzena do mês de janeiro, no qual deverá constar:

- I – o nome da entidade sindical;
- II – data, horário e locais de votação;
- III – prazo para registro de chapas que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da publicação do edital;
- IV – o prazo para impugnação de candidatura;

Parágrafo único. O sufrágio de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer obrigatoriamente em data e cédula únicas.

Art. 34. Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais. Caso não haja consenso entre as chapas, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Sendo inscrita apenas uma chapa, será dispensada a formação de Comissão Eleitoral. No caso de inscrição de duas ou mais chapas, a formação da Comissão Eleitoral observará preferencialmente o que segue:

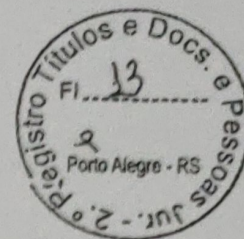
- I – no caso de duas chapas, integrarão a Comissão Eleitoral um membro indicado por cada chapa e um terceiro escolhido de comum acordo;
- II – no caso de três ou mais chapas inscritas, a Comissão Eleitoral será composta por um membro indicado pela Diretoria Executiva, um indicado de comum acordo entre as demais chapas inscritas e um terceiro escolhido de comum acordo entre todas as chapas inscritas;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

PORTO ALEGRE/RS

12



Art. 35. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber e julgar eventuais impugnações de candidaturas;

II – homologar as candidaturas

III – acompanhar a apuração dos votos, proclamar a chapa vencedora e dar posse à nova gestão.

IV – dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos relativos à eleição, não podendo contrariar as regras previstas neste estatuto e sendo aplicáveis supletivamente as normas de Direito Eleitoral no que for compatível.

Art. 36. O Regulamento Eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral, onde serão definidos os procedimentos relativos à coleta dos votos e preservação do sigilo da votação, apuração e demais aspectos pertinentes, não podendo contrariar as regras previstas neste estatuto e sendo aplicáveis, supletivamente, as normas de Direito Eleitoral no que for compatível.

Art. 37. As chapas serão inscritas de forma completa, indicando a totalidade dos candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Diretores-Secretários e Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, não sendo aceita a inscrição de chapas incompletas.

§ 1º. A inscrição conterá a identificação de cada candidato, contendo nome completo, dados para contato como endereço eletrônico e telefone, número de documento de identidade e indicação do local onde exerce sua atividade profissional, bem como deverá ser instruída com cópia do último contracheque e do documento de identidade.

§ 2º. É vedada a acumulação de cargos sob pena de nulidade do registro da chapa, ressalvado o disposto no art. 32, § 1º, no que tange à cumulatividade das funções de Conselheiro Fiscal e representante junto à entidade de grau superior.

§ 3º. Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

§ 4º. Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e atas ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo eleitoral.

Art. 38. A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de vinte e quatro horas, o dia e horário do registro da candidatura do seu empregado/funcionário, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, para fins de assegurar os direitos previstos na legislação.

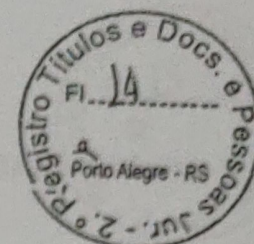
Art. 39. Inscritas as chapas e formada a Comissão Eleitoral, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar os registros de candidatura, decidindo sobre a homologação ou não, de forma justificada, e dando ciência, no

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

13

3486

PORTO ALEGRE



prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente da respectiva chapa.

§ 1º. Regularmente cientificado da decisão de não homologação de inscrição de chapa ou candidatura, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente da chapa impugnada e/ou o candidato impugnado apresentar recurso fundamentado e instruído com documentos pertinentes à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A decisão de não acolhimento do recurso a que faz menção o § 1º, que diga respeito à impugnação individual de candidatura, não exclui automaticamente a chapa inscrita, sendo facultado no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente da chapa impugnada, apresentar candidato substituto à Comissão Eleitoral.

§ 3º. Não atendidos os prazos a que referem os §§ 1º e 2º, será excluída da eleição a chapa impugnada.

Art. 40. A Comissão Eleitoral instalará a sessão de apuração na sede da entidade ou outro local por ela designado.

§ 1º. É assegurado no mínimo a presença de um representante de cada chapa a acompanhar a apuração dos votos.

§ 2º. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral lavrará ata da sessão de apuração, que mencionará obrigatoriamente, data e horário de funcionamento da sessão, total de votos válidos, os votos atribuídos a cada chapa, votos brancos e nulos, e o resultado final com a proclamação da chapa vencedora.

Art. 41. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vitoriosa a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de inscrição no quadro social da entidade.

Art. 42. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição bem como a data de posse do empregado.

Art. 43. A posse dos eleitos ocorrerá preferencialmente em até 10 (dez) dias da data da realização das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E VOTO

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

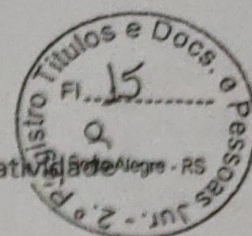
3486

PORTO ALEGRE/RS

Art. 44. Não poderá candidatar-se o associado que:

I - tiver rejeitadas as suas contas quando ocupado anteriormente cargo eletivo da entidade;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa relacionada à categoria;



III – ter menos de 1 (hum) mês de inscrição no quadro social e menos de 2 (dois) anos de exercício da atividade profissional representada pela entidade;

IV – não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este estatuto;

V – não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, na data da inscrição da chapa.

Art. 45. São considerados associados em condição de votar aqueles que na data da eleição estejam em dia com a contribuição financeira junto ao SINDCAERS, na forma deste estatuto.

Parágrafo único. Os requisitos indicados no art. 44 e 45 deverão ser observados desde a primeira eleição ordinária a ser realizada assim que findo o prazo da gestão provisória nomeada na Assembleia Geral de fundação da entidade.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO E AFASTAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 46. Os membros eleitos aos órgãos da entidade perderão seus mandatos nas hipóteses seguintes:

I – malversação e dilapidação do patrimônio social da entidade;

II – abandono do cargo;

III – deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de três reuniões da Diretoria Executiva, se membro desta, ou a mais de três reuniões do Conselho Fiscal, se membros deste;

§ 1º. A perda do mandato dependerá de deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. É facultado eventual licenciamento de Diretor, desde que o seja por tempo determinado e aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º. O membro eleito de órgão da entidade poderá renunciar ao cargo, desde que o faça por escrito, remetida a comunicação à Diretoria Executiva, que deverá dar ampla divulgação para o conhecimento da categoria.

CAPÍTULO VII

DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

3486

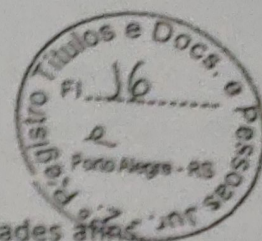
PORTO ALEGRE/RS

Art. 47. O Sindicato existirá por tempo indeterminado.

Art. 48. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta por

cento) mais 01 (um) dos associados.

Parágrafo único. Sendo deliberado pela dissolução, os bens da entidade serão doados para entidades afins, conforme decisão da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Nas localidades de trabalho dos associados serão escolhidos por seus pares um Delegado Sindical que será o representante dos trabalhadores do local e responsável por trazer à entidade as demandas de sua base.

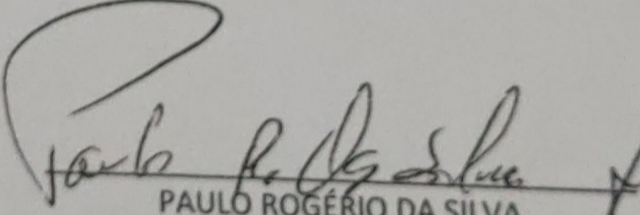
Art. 50. A primeira composição da Diretoria Executiva, Diretores-Secretários e Conselho Fiscal ocorrerá através da Assembleia Geral de fundação da entidade, a qual possuirá mandato provisório até a obtenção do registro definitivo da entidade no Ministério do Trabalho e Emprego, limitado a 3 (três) anos de mandato, o que ocorrer primeiro.

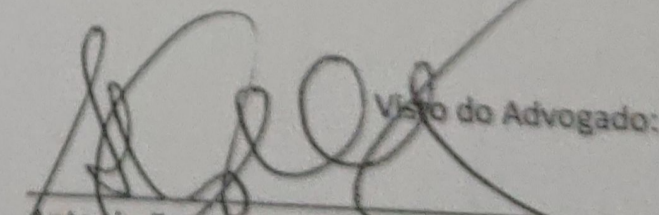
Parágrafo único. Com a obtenção do registro definitivo, ou com a proximidade do decurso do mandato de 3 (três) anos, deverá ser iniciado o processo eleitoral nos termos deste estatuto.

Art. 51. As modificações do estatuto somente serão efetuadas através de Assembleia Geral cuja convocação incluiu tal finalidade, nos termos do art. 59, inc. II e parágrafo único do Código Civil de 2002.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor da data da sua aprovação.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
3486
PORTO ALEGRE/RS


PAULO ROGÉRIO DA SILVA
Presidente do Sindicato dos Condutores de Ambulância do
Estado do Rio Grande do Sul – SINDCAERS


Visto do Advogado:
Antonio Escosteguy Castro – OAB/RS-14.433